

MINUTA DA REVISÃO 1 DA RESOLUÇÃO ARES C Nº 073

Dispõe sobre o mecanismo de atualização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, com fundamento na Lei Estadual n.º 9.493, de 28 de janeiro de 1994 e demais legislações pertinentes, e

RESOLVE:

Art. 1º – As expressões, palavras ou siglas enumeradas a seguir terão seus significados conforme definidos nesta Resolução:

VII. **Parcela de Recuperação:** Valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica no mês da apuração, dividido pelos volumes de venda projetados para ~~o semestre subsequente; ou em situação excepcional, ao trimestre subsequente~~ **o trimestre subsequente**. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários.

Art. 2º - Estabelecer o mecanismo de contabilização, atualização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado.

(...)

V – Por ocasião do repasse, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelos volumes projetados para o faturamento do ~~semestre~~ **trimestre** subsequente, ou em casos excepcionais do trimestre subsequente, originando a parcela de recuperação.

Art. 3º - Para fins de apuração e repasse do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:

a) A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos meses de **março**, junho, **setembro** e dezembro de cada ano;

b) A apuração do saldo da conta gráfica do mês de **junho** ~~março~~ terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de dezembro do ano anterior ao dia ~~31 de maio~~ **28 ou 29 de fevereiro** do ano vigente;

c) A apuração do saldo da conta gráfica do mês de ~~dezembro~~ junho terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de ~~junho~~ março ao dia ~~30~~ **31** de ~~novembro~~ **maio**;

d) A apuração do saldo da conta gráfica do mês de setembro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de junho ao dia 31 de agosto;

e) A apuração do saldo da conta gráfica do mês de dezembro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de setembro ao dia 30 de novembro;

~~d~~ f) o repasse do saldo da conta gráfica será realizado nos termos do Art. 4º desta Resolução.

~~Art. 4º — O valor do IRPGT de repasse será aplicado por meio da parcela de Recuperação, mediante autorização da Aresc, de acordo com as seguintes condicionantes:~~

~~I — No intervalo de (-) 5% a (+) 5%: neste caso, a Aresc repassará no semestre subsequente ao mês de apuração a Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas;~~

~~II — Quando superior a (+) 5% ou inferior a (-) 5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso, sendo que, o percentual excedente poderá ser aplicado, conforme definido pela Aresc, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte.~~

~~§ 1º — Excepcionalmente, quando o valor do IRPGT apurado nos meses de março e setembro for superior a (+) 5% ou inferior a (-) 5%, poderá ocorrer um repasse trimestral, a critério da Aresc, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês subsequente. No cálculo da Parcela de Recuperação o volume de conta projetado será aquele correspondente ao trimestre subsequente.~~

~~Art. 4º O saldo da Conta Gráfica será repassado integralmente nos meses de apuração, independente do valor do IRPGT.~~

~~Art. 7º - A concessionária deverá manter acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte, da Conta Gráfica, seu saldo e previsão do IRPGT.~~

(...)

§ 3º - Para o cálculo da parcela de recuperação dos acompanhamentos mensais, será adotado o volume de venda projetado, atualizado, do ~~semestre~~ trimestre subsequente. Para os acompanhamentos de dezembro a ~~maio~~ fevereiro será adotado como ~~semestre~~ trimestre subsequente o período de ~~julho~~ abril a ~~dezembro~~ junho , para os acompanhamentos de ~~junho~~ março a ~~novembro~~ maio será adotado como ~~semestre~~ trimestre subsequente ~~será~~ o período de ~~janeiro~~ julho a ~~junho~~ setembro, para os acompanhamentos de junho a agosto, será adotado como trimestre subsequente o período de outubro a dezembro e para os acompanhamentos de setembro a novembro, será adotado como trimestre subsequente o período de janeiro a março.